**EMENDA SUPRESSIVA / MODIFICATIVA / ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2016, QUE *“DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES E PERMANENTES NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 8º do Projeto de Lei nº. 40/2016 passa a contar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único. (suprimido)”**

Art. 2º. O art. 10º do Projeto de Lei nº. 40/2016 passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 10º. Poderão participar das feiras livres aqueles que possuam CNPJ de microempreendedor individual, microempresa ou inscrição como produtor rural.**

**§ 1º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para obtenção e atualização cadastral do CNPJ ou inscrição como produtor rural para os feirantes devidamente inscritos junto à Prefeitura de Itatiba já em atividade no município.**

**§ 2º. .......................................................................**

**§ 3º. O referido edital não poderá exigir padronização de barracas”.**

**Palácio 1º de Novembro,** 29 de junho de 2016.